



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO DE SAÚDE ENTRE ENTES PÚBLICOS DO ALTO
SOLIMÕES: ALTO SOLIMÕES SAÚDE E VIDA - ASAVIDA

Aprovado Em Assembléia Geral Extraordinária Realizada Em 16 /07 /2011

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº. 001/2011

A Assembléia Geral do Consórcio de Saúde entre Entes Públicos do Alto Solimões-Alto Solimões Saúde e Vida - ASAVIDA, aprovou e eu, Presidente, publico, para todos os efeitos legais, o Regimento Interno do Consórcio de Saúde entre Entes Públicos do Alto Solimões.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Entende-se por Regimento Interno, para os efeitos de operacionalização e execuções de ações e atividades inerentes ao Consórcio de Saúde entre Entes Públicos do Alto Solimões-ASAVIDA, a regulamentação de seus dispositivos legais, estatutários e demais normas pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Diretoria Executiva do Consórcio de Saúde entre Entes Públicos do Alto Solimões velará pela constante aplicação, aprimoramento e atualização deste Regimento Interno, por meio de reunião de trabalho, da qual lavrar-se-á ata.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 2º - O Consórcio é pessoa jurídica de direito público, proveniente da associação entre o Estado do Amazonas e os municípios do Alto Solimões, instituído na forma de consórcio e integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, e será regido pelo Código Civil Brasileiro, pelo seu Estatuto Social e por este Regimento Interno.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PARÁGRAFO ÚNICO- O Consórcio de Saúde entre Entes Públicos do Alto Solimões reger-se-á, igualmente, pelo seu Estatuto e pelas demais instruções, atos, deliberações e decisões, que forem aprovados pelos seus órgãos de Direção, respeitado este Regimento Interno, bem como de dispositivos legais, regulamentares ou normativos originários do Poder Público.

Art. 3º - Neste Regimento Interno, a expressão Consórcio de Saúde entre Entes Públicos do Alto Solimões e a sigla ASAVIDA, e os vocábulos Consórcio e Entidade se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

Art. 4º - O ASAVIDA é constituído de acordo com o que dispõe o artigo 4º do Estatuto Social, tendo duração indeterminada.

CAPÍTULO III OBJETIVOS

Artigo 5º - Os objetivos do ASAVIDA são aqueles estabelecidos no artigo 5º e seus parágrafos, do Estatuto Social.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º - São órgãos componentes da estrutura básica do ASAVIDA, respectivamente:

I- Assembléia Geral, composta pelo Governador do Estado ou seu representante legal e pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados;

II- Diretoria Executiva, composta por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Executivo;

III- Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio, composto pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados e pela representação regional da Secretaria de Estado de Saúde (Gerência ou Coordenadoria da Região do Alto Solimões).

III- Conselho Fiscal, composto por 3 membros efetivos e 3 suplentes;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IV- Diretoria Técnica-Administrativa, composta por um Gerente Administrativo-Financeiro e um Gerente Técnico da área de Saúde, preferencialmente com formação superior e um Grupo de Apoio Técnico Especializado, composto por um especialista em Planejamento e Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde, dois em Vigilância à Saúde, um em Saúde Pública e um profissional graduado na área de Ciências Sociais (Antropólogo ou Sociólogo).

CAPÍTULO V

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 7º- A Assembléia Geral, composta na forma do artigo antecedente pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados, será presidida pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 2 (dois) anos, após apreciação de contas do mandato anterior, permitida a reeleição para mais um período.

§ 1º - Em havendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio, que, persistindo, terá a escolha feita mediante sorteio.

§ 2º - Neste mesmo ato será escolhido o Vice-Presidente, substituto do Presidente nas suas ausências e impedimentos legais e eventuais.

§ 3º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada juntamente com a Assembléia Geral Ordinária Anual.

Art. 8º -A Assembléia Geral se reunirá a cada 6 (seis) meses, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre precedidas de convocação prévia.

Art. 9º - A Diretoria Executiva e a Diretoria Técnica-Administrativa reunir-se-ão ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre precedidas de convocação prévia.

Art. 10º - Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio e o Conselho Fiscal reunir-se-ão ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre precedidas de convocação prévia.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 11 – As convocações para as reuniões tanto da Assembléia Geral, quanto das reuniões do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio serão enviadas por Meio Eletrônico (e-mail), fax ou telegrama, desde que seja assegurada a garantia do recebimento pelo destinatário, sempre com antecedência mínima de 10 dias.

Art. 12 – As Assembléias Gerais e reuniões do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio serão instaladas, em primeira convocação com a presença de no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos seus membros e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, ressalvadas as matérias especificamente disciplinadas no Estatuto.

Art. 13 – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por 2/3 (dois terços) do total dos seus membros.

Art. 14 – O Membro da Assembléia Geral somente poderá se fazer representar nas reuniões por procuração e por motivo justificado.

Art. 15 – As Assembléias do ASAVIDA serão presididas pelo Presidente auxiliado pelo Vice-Presidente e Diretor Executivo.

Art. 16 – Compete à Diretoria Executiva do ASAVIDA, sem prejuízo das demais atribuições estatutárias, respectivamente:

- I- decidir sobre os assuntos de interesse geral ou compatíveis com as finalidades do ASAVIDA;
- II- elaborar plano de ação de interesse comum, conjuntamente com o Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio, observando das normas legais e técnicas pertinentes;
- III- aprovar o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual do ASAVIDA elaborados sob responsabilidade do Diretor Executivo, em obediência à orientação da Diretoria Técnica Administrativa e Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio.
- IV- julgar as contas do ASAVIDA referentes ao ano anterior e apreciar relatórios.
- V- deliberar sobre a aceitação de doações e legados de bens móveis ou imóveis com encargos;
- VI- deliberar sobre o acesso ao uso de bens e serviços dos Municípios consorciados que não contribuíram para sua aquisição.
- VII- deliberar sobre o valor da quota de contribuição dos Municípios consorciados
- VIII- aprovar plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio;
- IX- ratificar a contratação de empregados para prover o quadro de pessoal efetivo do



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ASAVIDA, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativas e de manutenção, sempre precedida de seleção competitiva pública;

X- ratificar a contratação de prestação de serviços de assessoria técnica e científica especializadas;

XI- autorizar o ingresso de novo Município que pretenda consorciar-se;

XII- deliberar sobre a exclusão de Município consorciado inadimplente com suas obrigações e contribuições perante o ASAVIDA;

XIII- deliberar sobre a mudança de sede;

XIV- aprovar as normas de escrituração contábil, balancetes e balanços da entidade;

XV- aplicar sanção administrativa prevista na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar, após regular processo administrativo;

XVI- deliberar sobre os casos e situações omissas neste Regimento Interno em reunião especialmente convocada para este fim, da qual lavrar-se-á ata;

XVII- praticar outras ações e atividades similares ou compatíveis com as mencionadas nos incisos anteriores.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 - A Diretoria Executiva, órgão de coordenação e acompanhamento execução das finalidades operacionais do ASAVIDA, é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos em Assembléia Geral e pelo Diretor Executivo, preferencialmente portador de nível superior, indicado mediante resolução do Diretor-Presidente, cargo em comissão remunerado pelo consórcio;

Art. 18 - O Diretor Executivo do ASAVIDA poderá dispor de:

I- pessoal técnico e de apoio no desenvolvimento das ações e atividades administrativas;

II- manual técnico originário da Administração Pública que será internalizado para a devida eficiência, eficácia e aprimoramento constante das finalidades operacionais do Consórcio;

III- sistemas informatizados para criar mecanismos gerenciais eficientes;

IV- assessoria de organização e métodos para elaboração, manutenção e alterações posteriores a serem introduzidas na estrutura organizacional.

Art. 19 - Ao Diretor Executivo do ASAVIDA, sem prejuízo das atribuições previstas no Estatuto, especificamente, compete;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- I- planejar, organizar, coordenador e dirigir os serviços gerais e de apoio administrativo do Consórcio;
- II- acompanhar a execução do plano de ação de interesse comum;
- III- verificar com os responsáveis técnicos de cada programa ou projeto, a eventual falta de cumprimento das suas cláusulas contratuais;
- IV- fiscalizar o cumprimento dos contratos e convênios celebrados pelo Consórcio;
- V- contratar auditoria externa, quando julgar conveniente ou necessária, ou por recomendação da Diretoria Executiva ou Assembléia Geral;
- VI- praticar outras ações e atividades compatíveis com o seu cargo ou com a que lhe for delegada;
- VII- assinar, conjuntamente com o Diretor-Presidente, os cheques, contratos, convênios, e quaisquer tipos de documentos da rotina de trabalho do ASAVIDA;
- VIII- propor a contratação de empregados, serviços técnicos e especializados e profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades do ASAVIDA;
- IX- conceder férias, licenças e outras autorizações aos empregados e servidores lotados no ASAVIDA;

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA

Art. 20 - A Diretoria Técnica-Administrativa, órgão de planejamento, coordenação e execução das finalidades operacionais do ASAVIDA, é constituída por um Gerente Administrativo-Financeiro, um Gerente Técnico de Saúde e um Grupo de Apoio Técnico Especializado, todos portadores de nível superior e especialização nas áreas específicas e definidas no artigo 6º. Item IV, cargos esses que serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, contratados e remunerados pelo consórcio;

PROCEDIMENTOS INERENTES AO PESSOAL

Art. 21 - O ASAVIDA terá quadro próprio de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

§ 1º - O processo de seleção de empregados do Consórcio para os cargos efetivos, por tempo



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

indeterminado, será sempre precedido concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos de edital próprio.

§ 2º - Para a execução de suas finalidades institucionais o Consórcio poderá contratar a prestação de serviços técnicos e científicos especializados, mediante exame de curriculum vitae e de entrevistas de candidatos nos termos de instruções baixadas pela Diretoria Executiva devidamente aprovadas pela Diretoria Técnica-Administrativa e Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio e homologadas pela Assembléia Geral.

§ 3º - O Consórcio manterá unidade própria para cadastramento de pessoal, notadamente para serem selecionados para as ações e atividades de natureza temporária ou como mão-de-obra para serviços sazonais, de emergência ou de urgência.

Art. 22 - Em havendo necessidade de deslocamento de servidores da entidade para outros municípios, para a prestação de serviços e/ou representação da entidade, fica regulamentado o pagamento de diária de viagem, com valores a serem estabelecidos por resolução da Diretoria Executiva.

Art. 23 - Para a execução dos objetivos institucionais, especificamente relacionados ao desenvolvimento de ações e serviços de saúde e disponibilização de recursos tecnológicos de apoio ao diagnóstico e tratamento de doenças e agravos, o consórcio poderá utilizar-se das estratégias estabelecidas nos itens I, VI e VII do parágrafo 2º. do artigo 5º. de seu Estatuto Social.

CAPÍTULO VII

PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Art. 24 - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações realizadas pelo ASAVIDA, deverão ser precedidas de processo licitatório, obedecendo às normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar.

Art. 25 - O ASAVIDA disporá de Comissão Permanente de Licitação de, no mínimo, 3 (três) membros pertencentes ao quadro permanente do Consórcio.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 26 – As demais disposições normativas referentes ao processo licitatório deverão vir expressas no ato convocatório previamente elaborado por assessoria jurídica do ASAVIDA.

CAPÍTULO VIII CONTROLE EXTERNO

Art. 27 - O ASAVIDA prestará contas da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e Município consorciado, atendendo aos princípios constitucionais e legais de fiscalização e controle.

CAPÍTULO IX MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Art. 28 – O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado ou reformado por deliberação em reunião convocada pelo Presidente, especialmente para este fim, ou por 2/3 dos membros da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – A proposta de alteração ou reforma do Regimento Interno de que trata este artigo é privativa de reunião extraordinária, que instalar-se-á, em primeira convocação, pela maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral e em segunda convocação, com qualquer número.

CAPÍTULO X RETIRADA E EXCLUSÃO DE CONSORCIADO E DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 29 – Qualquer Município consorciado poderá retirar-se do ASAVIDA, mediante comunicação prévia e escrita, de conformidade com o Estatuto Social.

Art. 30 – Será excluído do ASAVIDA o membro que deixar de incluir em seu orçamento dotação a ele destinada ou, que deixar de recolher a sua cota, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 31 – O Município integrante do ASAVIDA que se retirar espontaneamente ou que deste for excluído, somente participará de rateio de bens e recursos, se houver, e obedecido o Estatuto Social, quando da extinção do Consórcio ou do encerramento da ação ou atividade para a qual contribuiu.

Art. 32 – O ASAVIDA poderá ser dissolvido pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho Administrativo, em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 1º - Na mesma oportunidade, a Assembléia Geral decidirá sobre o encaminhamento para realização do ativo e liquidação do passivo do Consórcio.

Art. 33 – No caso de dissolução do ASAVIDA, os bens móveis e imóveis e demais obrigações terão tratamento de acordo com o Estatuto Social.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 – O presente Regimento Interno do ASAVIDA entrará em vigor, cumpridas as formalidades legais e regulamentares, na data de sua publicação.

Art. 35º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tabatinga, 16 de julho de 2011.

PRESIDENTE DO ASAVIDA